



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 10/2010:

Decretando Luto Nacional por um período de 24 horas, a vigorar a partir das 00:00 horas de Sexta-feira, dia 12 de Março, por ocasião do funeral da Dr.^a Alda Espírito Santo, Combatente da Liberdade, poetisa e grande Estadista Santomense.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 10/2010

de 11 de Março

Considerando que Alda Espírito Santo simboliza uma geração de homens e mulheres, cujos esforços ultrapassaram amplamente o seu espaço nacional, empenhando todos os seus esforços, sacrifícios e meios ao seu alcance para a indelével contribuição para a materialização das aspirações do Povo de Cabo Verde à auto-determinação e à independência;

Considerando que o mérito da sua contribuição em prol do processo de independência de Cabo Verde mereceu a sua condecoração com o 1º Grau da Ordem de Amílcar Cabral em 2005;

Reconhecendo o percurso extraordinário da Mulher, que assumiu desde sempre as mais altas responsabilidades na construção do seu país, pontificando-se como membro do Governo da República de São Tomé e Príncipe para as áreas da Educação, Cultura e Informação, Deputada e Presidente da Assembleia Nacional Popular da República de São Tomé e Príncipe;

Reconhecendo ainda o traço indelével que a qualidade da poesia de Alda Espírito Santo deixa na Literatura Africana de Língua Portuguesa;

Considerando que o falecimento de Alda Espírito Santo marca uma perda irreparável para a História e Cultura do Povo irmão e Nação Santomenses;

Ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 48/93, de 2 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Luto Nacional

Por ocasião do funeral da Drª Alda Espírito Santo, Combatente da Liberdade, poetisa e grande Estadista Santomense, o Governo de Cabo Verde decreta Luto Nacional por um período de 24 horas, a vigorar a partir das 00:00 horas do dia 12 de Março de 2010.

Artigo 2º

Bandeira Nacional

Durante esse período de Luto Nacional, a Bandeira Nacional será hasteada a meia-haste em todos os edifícios públicos no país e nas representações diplomáticas e consulares.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 30\$00